Quinta-feira 4 de Outubro de 1951 — I Série — Número 204

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — $40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série	» 140$	»	80$
A 2.ª série	» 120$	»	70$
A 3.ª série	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMARIO

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 38:449 — Isenta de direitos de importação, até 31 de Dezembro do corrente ano, o arco de ferro para vasilhame procedente das províncias ultramarinas de África e delas exportado.

Decreto-Lei n.º 38:450 — Manda aplicar as taxas da pauta de importação em vigor antes da alteração determinada pelo Decreto-Lei n.º 38:207 ao navio bacalhoeiro *Bure* e a um navio mandado construir em Greenock pela Secil — Companhia Geral de Cal e Cimento.

Decreto-Lei n.º 38:451 — Autoriza o Ministro das Finanças a conceder isenção de direitos de importação ao material escolar e aparelhagem de laboratório oferecidos pelo Governo da França, destinados à instalação do Liceu Francês Charles Lepierre, de Lisboa.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 38:452 — Autoriza a Comissão Administrativa das Novas Instalações para a Marinha a celebrar contrato para execução da empreitada de construção de uma caserna para praças no Corpo de Marinheiros do Alfeite.

Ministério das Comunicações:

Portaria n.º 13:690 — Dá nova redacção ao artigo 11.º do Regulamento para a Admissão e Promoção do Pessoal Auxiliar do Quadro dos Serviços Externos da Direcção-Geral da Aeronáutica Civil, aprovado pela Portaria n.º 12:786 — Manda aplicar o preceito alterado pelo presente diploma aos concursos já realizados e cujo prazo tenha caducado.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto-Lei n.º 38:449

Atendendo ao que foi exposto pelo Ministério da Economia acerca da escassez de arco de ferro utilizado pela indústria de tanoaria;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É isento de direitos de importação, até 31 de Dezembro próximo futuro, o arco de ferro para vasilhame procedente das províncias ultramarinas de África e delas exportado.

§ único. Para que o arco de ferro para vasilhame beneficie da isenção de direitos a que se refere o corpo deste artigo é necessário que venha acompanhado de guia de exportação da procedência em que não figure qualquer outra mercadoria e com a declaração expressa, nela exarada pela alfândega respectiva, de que se procedeu à sua verificação por ocasião do embarque.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Outubro de 1951. — Francisco Higino Craveiro Lopes — *António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Águedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viriíssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.*

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas de África. — *M. M. Sarmento Rodrigues.*

Decreto-Lei n.º 38:450

Atendendo ao que foi exposto pelo Ministério da Marinha;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Ao navio bacalhoeiro *Bure*, adquirido pelo armador João Maria Vilarinho, e ao navio, de cerca de 800 toneladas, mandado construir em Greenock pela Secil — Companhia Geral de Cal e Cimento são aplicadas as taxas da pauta de importação em vigor antes da alteração determinada pelo Decreto-Lei n.º 38:207, de 16 de Março de 1951.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Outubro de 1951. — Francisco Higino Craveiro Lopes — *António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Águedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viriíssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.*

Decreto-Lei n.º 38:451

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É o Ministro das Finanças autorizado a conceder isenção de direitos de importação ao mate-

rial escolar e aparelhagem de laboratório oferecidos pelo Governo da França e constantes de lista a fornecer pela respectiva Embaixada, e que se destinam à instalação do Liceu Francês Charles Lepierre, de Lisboa.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Outubro de 1951. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Águedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Comissão Administrativa das Novas Instalações para a Marinha

Decreto n.º 38:452

Considerando que foram adjudicadas a Gustavo Adolfo Correia Rebolho as obras de construção de uma caserna para praças no Corpo de Marinheiros do Alfeite;

Considerando que para execução de tais obras, como se verifica no respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de duzentos e quarenta dias, que abrange parte do ano económico de 1951 e do de 1952;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Comissão Administrativa das Novas Instalações para a Marinha a celebrar contrato com Gustavo Adolfo Correia Rebolho para execução da empreitada de construção de uma caserna para praças no Corpo de Marinheiros do Alfeite, pela importância de 799.200$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Comissão Administrativa das Novas Instalações para a Marinha despender com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude do contrato, mais de 300.000$ no corrente ano e 499.200$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1952.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Outubro de 1951. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar — Artur Águedo de Oliveira — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Direcção-Geral da Aeronáutica Civil

Direcção dos Serviços Técnicos

Portaria n.º 13:690

Verificou-se que o prazo estabelecido no artigo 11.º do Regulamento para a Admissão e Promoção do Pessoal Auxiliar do Quadro dos Serviços Externos da Direcção-Geral da Aeronáutica Civil, aprovado pela Portaria n.º 12:786, de 9 de Abril de 1949, por ser muito curto, obriga, sem vantagens, à realização frequente de concursos para o preenchimento de lugares de ingresso no quadro do pessoal auxiliar, muito embora, por vezes, existam ainda candidatos concursados e classificados e obedecendo ainda a todas as condições de admissão, pelo que se torna conveniente, por de tal medida resultar benefício para o bom andamento dos serviços, que se altere o prazo de validade das provas prestadas.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações:

1.º O artigo 11.º do Regulamento para a Admissão e Promoção do Pessoal Auxiliar do Quadro dos Serviços Externos da Direcção-Geral da Aeronáutica Civil, aprovado pela Portaria n.º 12:786, de 9 de Abril de 1949, passa a ter a seguinte redacção:

> As provas de admissão são válidas pelo prazo de dois anos, contados a partir da publicação no *Diário do Governo* da relação dos candidatos aprovados.

2.º O preceituado na nova redacção do artigo 11.º do Regulamento para a Admissão e Promoção do Pessoal Auxiliar do Quadro dos Serviços Externos da Direcção-Geral da Aeronáutica Civil, aprovado pela Portaria n.º 12:786, é aplicável aos concursos já realizados e cujo prazo tenha caducado pela observância do preceito agora alterado.

Ministério das Comunicações, 4 de Outubro de 1951. — O Ministro das Comunicações, *Manuel Gomes de Araújo.*

IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA